



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.160.467/0001-00, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO)**, para CONTRATAÇÃO do objeto abaixo discriminado, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelo Decreto Municipal nº 006, de 12 de julho de 2013, subsidiada no que couber pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e RESOLUÇÃO Nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016.

| | |
|---------------------------|---|
| Órgão Interessado: | Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN. |
| Tipo: | MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO) |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN. |

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Data da Sessão: 10 de agosto de 2023.

Hora: 13:00 horas.

Local: Sala de Licitações, no endereço - Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000.

1.1 - Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro do Município ou qualquer membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, no endereço supramencionado.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) **Anexo I** – Termo de Referência, anexo I;
- 2) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- 3) **Anexo III** – Modelo Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 4) **Anexo IV** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- 5) **Anexo V** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 6) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



- 7) Anexo VII –Modelo de Declaração de idoneidade.
- 8) Anexo VIII –Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 9) Anexo IX –Minuta do contrato.

1.1. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1.1.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, **diretamente ou através de seu representante** que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

1.1.2. A legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada por um dos seguintes documentos elencados no subitem 1.1.3 e seguintes até 1.1.13, em original ou cópia autenticada em cartório ou pela CPL/Pregoeiro, conforme o item 5.1.1, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, **acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do leiloeiro interessado em participar**

1.1.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

1.1.3.1. tratando-se do próprio licitante (Leiloeiro) cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública e com foto; Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte; Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

1.1.3.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (Modelo sugerido no Anexo IV), **neste último (particular) com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, formular lances, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADA** de cópia da **cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública**, que comprove os poderes **do mandante (outorgante)** para a outorga e **Cédula de identidade do procurador (outorgado)**.

1.1.3.3. O licitante deverá apresentar, junto com o credenciamento, fora dos envelopes, **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V deste edital.**

1.1.4. O licitante **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO**, fora dos envelopes, como **HABILITAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 a **seguinte documentação:**

1.1.4.1 - Certidão negativa de inidôneos (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) do Leiloeiro participante (CPF).

1.1.4.2. - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; do Leiloeiro participante (CPF); EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTE CERTAME.

1.1.5. ANTES DO ATO DE CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, fará a análise DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS, 1.1.4.1; 1.1.4.2 ACIMA e caso O LEILOEIRO esteja apenado em algum município ou de alguma forma impedida de licitar ou fornecer para a administração pública (UNIÃO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL), ESTE não será credenciado; e o PREGOEIRO REPUTARÁ O LICITANTE INABILITADO, POR FALTA DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

1.1.5.1 – No caso DA **NÃO APRESENTAÇÃO** de alguma das certidões elencadas nos itens 1.1.4.1; 1.1.4.2 acima, O PREGOEIRO E EQUIPE REALIZARÃO UMA CONSULTA NOS SITES PERTINENTES PARA VERIFICAR SE O PREGOEIRO SE ENCONTRA, **apenado em algum município ou de alguma forma impedido de licitar ou fornecer para a administração pública (UNIÃO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL), EM CASO POSITIVO, O LEILOEIRO SERÁ CONSIDERADO INABILITADO, conforme item 1.1.6.**

I – Da consulta realizada, as certidões serão impressas e anexadas a Ata da Sessão pública.

1.1.6. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de um licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

1.1.7. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

1.1.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

1.1.9. Pode o município recusar o credenciamento do LEILOEIRO por motivos outros, desde que devidamente justificados.

1.1.10. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia.

1.1.11. O credenciamento e os envelopes, proposta e documentação, deverão ser entregues antecipadamente ou no dia e hora marcados para início da sessão pública.

1.1.11.1. Caso o licitante interessado em participar do certame; opte por PROTOCOLAR os envelopes de Proposta de Preços (01) e Habilitação (02), sem credenciar um representante legal; DEVERÁ APRESENTAR AS CERTIDÕES CONSTANTES DOS ITENS 1.1.4.1; 1.1.4.2 acima, dentro do envelope 01 – Proposta de Preços.

1.1.11.2. No caso DA **NÃO APRESENTAÇÃO** de todas ou de alguma das certidões elencadas nos itens 1.1.4.1; 1.1.4.2 será adotado o procedimento constante no Inciso I do item 1.1.6.1 acima.



1.1.12. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

1.1.13. O não credenciamento ou falta do instrumento de procuração do representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção em recorrer por parte do Interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

1.1.14. Toda a documentação exigida na fase de credenciamento deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: em original; por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

1.1.15. A seguinte documentação, no ato do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 01 E 02: RESUMO-CHECK-LIST

1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO V);

2 - Termo de Credenciamento (ANEXO IV), e/ou Procuração – Pública ou Particular; em se tratando desta última deverá ser com firma reconhecida em cartório

3 - **tratando-se do próprio licitante (Leiloeiro)** cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública e com foto; Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte; Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

4 - **tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular** (Modelo sugerido no Anexo IV), **neste último (particular) com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, formular lances, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADA** de cópia da **cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública**, que comprove os poderes **do mandante (outorgante)** para a outorga e **Cédula de identidade do procurador (outorgado)**;

5 - **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) do Leiloeiro participante (CPF).

6 - **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; do Leiloeiro participante (CPF); EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTA CERTAME.

1.1.16 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão a qualquer tempo durante a fase de credenciamento, diligenciar consultas em outros órgãos da administração pública, bem como, consultas na Internet, a fim de completar ou complementar o credenciamento da empresa interessada participante.



II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos da LOA 2023, classificados conforme abaixo:

2007 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. e Planj; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 0001 - São Bento do Trairi; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão leiloeiros públicos oficiais do estado do Rio Grande do Norte que estejam devidamente atestado pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte, que preencherem as condições de credenciamento e interessadas que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e A PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Data e hora da abertura;

Razão Social;

CNPJ/CPF;

Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Data e hora da abertura;

Razão Social;

CNPJ/CPF;

Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO.

3.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão do licitante no procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o andamento do processo.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações posteriormente ao prazo limites estabelecidos neste Edital.

3.5. Não poderão participar:

Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000,
CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00



3.5.1 - Leiloeiros proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública (municipal, estadual e federal), na forma da legislação vigente;

3.5.2 - Leiloeiros declarados suspensos de participar de licitações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.3 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.4 - Leiloeiros que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5 - Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas

3.6 - A não observância das alíneas anteriores por parte dos participantes ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar **em envelopes separados (ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO)**.

4.2. **As propostas para o(s) lotes/item(s) que desejar concorrer**, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela licitante, dela devendo constar:

a) Nome completo (pessoa física) do Leiloeiro, nº do CPF e RG (pessoa física), endereço completo, n.º da conta – corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e e-mail;

b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados em **envelopes lacrados, não transparentes, denominados:**

**PROPOSTAS DE PREÇOS (01)
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. (02)**

c) Nos termos do art. 24, *caput* do Decreto nº 21.981/32; na falta de estipulação previa, a taxa da comissão a ser paga pelo município contratante (comitente) ao LEILOEIRO, deverá ser no limite máximo de:

c1 - 5% (cinco por cento) do valor sobre os lotes/bens arrematados em leilão (moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos), e de;

c2 - 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza



c3 - Sendo esses percentuais, objeto de disputa entre os possíveis concorrentes (Leiloeiros); a proposta de preços; deverá ser elaborada tendo como limite máximo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza; podendo chegar ao mínimo ou piso de 0% em alguns dos índices citados ou em ambos.

d) Nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32; **O COMPRADOR ARREMATANTE**, pagará obrigatoriamente ao Leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de todos e quaisquer bens arrematados por ele; e não será objeto de disputa na licitação.

e) valor unitário, em algarismo e por extenso (total), expresso em percentual % considerando as quantidades constantes do Anexo I, do presente Edital.

f) **DECLARAR**, que nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos de responsabilidade legal do leiloeiro e despesas administrativas para a organização do leilão, com exceção daquelas despesas constantes e citadas no Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

g) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

h) **Declaração expressa**, por parte da licitante, de elaboração independente de proposta, **em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009, conforme o ANEXO VI.**

i) Prazo de início dos serviços de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA ou documento similar; EM CONFORMIDADE COM INC. II DO ART. 73 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

4.3. A não indicação dos prazos de início dos serviços exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. **DECLARAR, no corpo da proposta**, no caso de empresas; que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de São Bento do Trairi/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação das empresas ou pessoas físicas cadastradas ou não na CPL, faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio,

5.2. Habilitação Jurídica:

(OBS: Os documentos abaixo elencados, no que couber, devem constar do envelope 02 Habilitação).

5.2.1. Cópia da cédula de identidade do leiloeiro;

5.2.2. Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

5.2.4. Caso os documentos acima elencados sejam apresentados na fase de credenciamento, conforme os itens 1.1.3.1 e 1.1.3.2 acima, NÃO SERÁ OBRIGATORIO apresentá-los novamente, conforme itens acima.

5.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do leiloeiro;

5.3.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017;

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde o licitante for sediado;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde o licitante for sediado;

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado de **CAPACIDADE TÉCNICA**, **exclusivamente em nome da licitante**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o leiloeiro executou o objeto da presente licitação;



5.4.2. O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta/site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial, através de declaração, conforme anexo edital.

5.5 – Outros

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a CPL, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação. **ANEXO III**;

5.5.2. Declaração de que não recebeu do Município de São Bento do Trairi/RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração conforme o **ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade**.

6 – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

6.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO

6.1.1 No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessados, ou de seu representante, o documento para credenciamento, a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e habilitação.

6.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

6.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

6.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura do envelope de proposta, com a finalidade de verificar se as propostas dos itens estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

6.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

6.2.3. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6.2.4. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o lote respectivo em pauta;



6.2.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o lote a ser adquirido.

6.2.6. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada lote, até a proclamação do vencedor;

6.2.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

6.2.8. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o lote e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

6.2.9. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

6.2.10. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

6.2.11. O Pregoeiro poderá fixar em até 02 (dois) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

6.2.12. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

6.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

6.3.1. Encerrada a fase de lance para cada um dos itens/lotes, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

6.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

6.3.3. A licitante vencedora de cada lote poderá trazer sua proposta em meio magnético de modo a proceder a recomposição de preços (proposta final) ao término da sessão ou terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais de cada item; CASO NÃO O FAÇA NESSE PRAZO TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA E O SEGUNDO LUGAR NA CLASIFICAÇÃO DO LOTE SERÁ CHAMADO, para querendo, contratar com a administração, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. O valor a ser considerado será referente ao valor de seu último lance para o lote em questão.



6.3.3.1. Caso o SEGUNDO LUGAR na ordem de classificação não aceite contratar com a administração, será CONVOCADO O TERCEIRO LUGAR, nas condições descritas no item 6.3.3 acima e assim sucessivamente. Não havendo nenhum interessado o lote será declarado FRACASSADO.

6.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

6.3.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

6.3.5.1 – A NOVA HABILITAÇÃO de que trata o item anterior deverá ser SOMENTE os documentos que deram causa a INABILITAÇÃO, acompanhados de um protocolo contendo os dados deste processo, data e horário da nova sessão em papel timbrado da empresa.

6.3.6. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a), colocando na citada ata dia e horário da nova sessão para recebimento da nova documentação.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

7.2. As razões do recurso e suas contra-razões deverão ser protocoladas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, a Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000, das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas, no prazo estipulado no item anterior.

7.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao ITEM questionado e deverá ser dirigida ao Prefeito da PMCE por intermédio do Pregoeiro oficial que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, este caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;



7.6. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito da PMCE efetuar a adjudicação à licitante vencedora.

7.7. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

7.8. O recurso interposto contra um dos ITENS licitado, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais ITENS; EXCETO QUANDO TRATAR SE DE UM ÚNICO ITEM.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

8.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

8.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital.

8.3. Os preços serão analisados conforme estipulado neste Edital.

8.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO (menor percentual do valor pago pelo comitente/contratante sob os lotes/bens arrematados em leilão, ao leiloeiro, podendo variar do máximo de 5% à 0%)**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo a de menor percentual, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.

Sendo: **5% (cinco por cento)** sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e de **3% (três por cento)** sobre bens imóveis de qualquer natureza.

8.5. A proposta deverá ser elaborada tendo como limite máximo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor pago pelo comitente/contratante sob os lotes/bens arrematados em leilão, (sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos) e de 3% (três por cento) (sobre bens imóveis de qualquer natureza); conforme Decreto nº 21.981/32, art. 24; sendo esse percentual acima citado objeto de disputa entre os possíveis concorrentes.

8.6. A comissão de 5% (cinco por cento) prevista no Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 deverá ser paga obrigatoriamente pelo ARREMATANTE/COMPRADOR ao Leiloeiro sobre quaisquer bens arrematados; e não será objeto de disputa na licitação.

8.7. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo item, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as licitantes empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

8.8. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do Interessado a complementação das informações.



8.9. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

8.10. O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

8.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio - Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.

8.12. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

8.13. O Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

8.14. Apresentar proposta contendo: descrição dos serviços conforme especificação contida no anexo I deste edital, bem como o valor unitário e global dos serviços licitados, de acordo com o modelo constante do edital.

8.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o ITEM respectivo, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



9.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, a PMCE convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 05 dias úteis, do contrato.

10.2. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile ou Publicação na imprensa Oficial (FEMURN) prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.

10.3. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar o contrato, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

10.4. Estando o contrato devidamente assinado, a PMCE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, a partir do qual passará a ter efeito para o fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Somente assinará o contrato o licitante que efetuar o menor lance escrito ou verbal, e lhe for feita a adjudicação e homologação nos termos da lei pertinente.

10.6. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da ORDEM DE SERVIÇO ou a assinatura do contrato supre a necessidade de convocação.

10.7. Será gestor do contrato para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI funcionário designado pelo executivo para essa finalidade por meio de ato oficial administrativo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 - Após a contratação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para prestar os serviços, conforme descrito no Anexo I, adaptado à proposta vencedora.

11.3 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser efetuados em local designado pela CONTRATANTE,

11.4 - Vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal estabelecido pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57;

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O vencedor do certame terá até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a Ata de Registro de Preços, sob pena de preclusão do direito de assinar a



respectiva Ata, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado e, ainda a suspensão por até 05 (cinco) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, da Lei 8.666/93, no que couber.

13 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

13.2. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14 - DOS CONTRATOS: (Art. 54 ao 72 da Lei 8.666/93)

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta anexo do presente ato convocatório.

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será certificado nos autos do processo a irregularidade, dando prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento.

14.1.2. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi -RN, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

14.1.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1. acima ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

a) essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a três (3) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

b) a divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornais de circulação na região e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).



14.1.4. A vigência do contrato celebrado será a partir da data de sua assinatura permanecendo em vigor por DOZE meses, podendo ser rescindido a qualquer momento UNILATERALMENTE de acordo com a conveniência da municipalidade ou de comum acordo com o CONTRATADO.

14.1.5. O contrato advindo deste processo poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações

14.2. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

14.3. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

- I - a execução do contrato;
- II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e,
- III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

14.3.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e,

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

15 – DO PAGAMENTO

15.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por



consequente o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

15.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

15.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

15.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 15.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

15.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.



15.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 18.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

15.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOUREARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução N°. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

15.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 18.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

15.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

15.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução N°. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

15.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

15.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;



§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 15.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

15.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 – Caberá ao CONTRATADO:

16.1.1 – efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

16.1.2 – responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

16.1.3 – responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

16.1.4 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

16.1.5 – inventariar os bens inservíveis;

16.1.6 – avaliar os bens pelo valor de mercados;

16.1.7 – organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

16.1.8 – publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

16.1.9 – divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

16.1.10 – elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

16.1.11 – organização do leilão e registro de lances;

16.1.12 – receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta corrente da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, descontando a sua comissão na qual foi definida no pregão presencial;

16.1.13 – emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados;

16.1.14 – demais tarefas correlatas;

16.1.15 – Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do pregão presencial, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período.

16.1.16 - Observar as regras constantes do anexo I deste edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA PMCE

17.1 – Caberá à CONTRATANTE:

17.1.1 - Efetuar o pagamento ao leiloeiro da comissão que lhe é devida de acordo com o referido pregão.

17.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

17.1.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

17.1.5 – Autorizar o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32, devendo estas despesas serem realizadas as prestações de contas pelo leiloeiro e descontadas do valor total conseguido após a realização do leilão, conforme item 16.1.15 acima.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:



18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

18.2.1. Fizer declaração falsa

18.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Trairi/RN, pelo prazo de até dois anos;

18.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e Estados; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



18.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de São Bento do Trairi/RN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

18.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bento do Trairi/RN ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

18.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de São Bento do Trairi/RN, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

18.11. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos serviços e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

19.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando for o caso.

19.3. As especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar os problemas apontados pelos responsáveis no recebimento dos produtos e reparação das incorreções. Caso não consiga solucionar os problemas ou não efetue a troca do bem defeituoso, o fato será considerado como inexecução, gerando a rescisão, total ou parcial, do contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso, no que couber.

19.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

19.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.



19.6. Na hipótese do Item 19.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para se quiser executar os serviços pelo preço por ela cotado, desde que negociado pela Administração para que o preço fique o mais próximo possível daquele oferecido pela primeira colocada.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI a Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro – 59210-000 – São Bento do Trairi/RN, até as 13 horas (final expediente) daquela data. Impugnações encaminhadas por e-mail não serão conhecidas e/ou respondidas.

20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço acima mencionado.

20.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas aos interessados

21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação inclusive após a homologação do pregão e durante toda a vigência do contrato.

21.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

21.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93.

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificção.

21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.



21.6. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles lotes onde houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação e homologação pelo Prefeito da PMCE.

21.7. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, junto ao pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, no endereço - Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

21.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas que suscitem deste Pregão, utilizando-se, no que couber as áreas técnicas e jurídica desta prefeitura municipal, desde que arguidas até 02 dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

22 – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Trairi/RN, em 27 de julho de 2023.

José Aracleide de Araújo
Prefeito de São Bento do Trairi/RN



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Presente Termo de Referência trata do **registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de São Bento do Trairi/RN**, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

2. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN pretende proceder com o procedimento licitatório objetivando **o Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de São Bento do Trairi/RN**, no intuito de leiloar os bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal, em decorrência da inviabilidade de uso e reparos. Sendo necessária a urgente alienação em virtude da sua depreciação diária.

3. METODOLOGIA

A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Município de São Bento do Trairi/RN é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

A Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 53 dispõe que a Administração pode incumbir leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, como esta Autarquia não disponibiliza em seu quadro de pessoal de servidor capacitado para tal ato, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa – DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de São Bento do Trairi/RN.

Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de



comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o PREGÃO na forma PRESENCIAL, tendo por critério o menor percentual de comissão ofertado sobre o valor total conseguido no leilão público, ou seja, o vencedor do certame será o participante que ofertar o MENOR PERCENTUAL de comissão sobre o valor total após realização do leilão, sendo essa a forma mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.

Destarte, a Secretaria de Administração manifesta a necessidade de Contratar Leiloeiro para preparar e executar a realização de hasta pública dos bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos e outros), com o objetivo de descartá-los e minimizar o alto custo com a manutenção.

Bem como, a depreciação natural destes bens. Ademais, servirá como fonte de arrecadação para o Município de São Bento do Trairi/RN.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação e neste edital:

5.2 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

5.3 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

5.4 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento;

5.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

5.6 Inventariar os bens inservíveis;

5.7 Avaliar os bens pelo valor de mercados;



- 5.8 Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
- 5.9 publicações da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;
- 5.10 Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 5.11 Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;
- 5.12 Organização do leilão e registro de lances;
- 5.13 Receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, descontando a sua comissão na qual foi definida no pregão presencial;
- 5.14 Emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados; demais tarefas correlatas;
- 5.15 Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do pregão presencial, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período;
- 5.16 Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 5.17 Revisar, conferir e aprovar, previamente os leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão

6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 - Os serviços objeto desta licitação definido neste Edital, serão iniciados após a assinatura do contrato, eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN, e serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, ou nos locais por ela indicado.

7. DO PREÇO



O preço do item contratado deverá ser o mesmo apresentado na proposta vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE % |
|--------------|--|-------------|---|
| 01 | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. Sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos. | PERCENTUAL | 5% |
| 02 | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. Três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza | PERCENTUAL | 3% |

9. CONDIÇÕES GERAIS:

Pagamento: Conforme clausulas do edital e contrato, mediante emissão da Ordem de Serviços da Secretaria Municipal demandante;

Prazo Mínimo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.

São Bento do Trairi/RN, 14 de julho de 2023.

Marcelo Maciel Pereira Soares
Secretário Municipal de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência em todos os seus termos.

Em ____ de _____ de 2022.

José Aracilde de Araújo
Prefeito



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sessão Pública: _____ de _____ de 2023, às XX:00horas.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|---------------------|------------------------------|
| PROponente: | |
| CPF: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |
| Banco da licitante: | Conta Bancária da licitante: |
| Nº da Agência: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | COMISSÃO % |
|------|--|------------|------------|
| 01 | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. Sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos. | PERCENTUAL | 5% |
| 02 | SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. Sobre bens imóveis de qualquer natureza | PERCENTUAL | 3% |

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de **cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos** e a de **três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza**.

Parágrafo único. Os compradores pagarão **obrigatoriamente cinco por cento** sobre quaisquer bens POR ELES arrematados.

O(A) Sr.(a) DECLARA QUE:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) do edital desse processo.
- Que NÃO POSSUI como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de São Bento do Trairi/RN, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.



- 11 Que o prazo de Execução será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Serviços ou documento similar.
- 12 Prazo de vigência: **01 (um) ano.**

Local e data

Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de proponente, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável e CPF)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN-RN, na modalidade Pregão n.º xxxx/2023 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome de, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2023.

Representante Legal
(Reconhecer Firma em Cartório)



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

O (A) Senhor (a), CPF N°....., residente e domiciliado à, DECLARA, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN-RN – Pregão N.º xxxx/2023.

....., de de 2023.

Representante Legal



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do licitante), para fins do disposto na letra H do item 4.2 do Edital PREGÃO PRESENCIAL N°. _____/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 2023.

Representante Legal



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN-RN.

O (A) Sr (a), portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de São Bento do Trairi/RN-RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim com o não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____ em, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável e CPF)



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/XXXX PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXX/XX VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos xx (xxxxxxxxxxxx) dias do mês de xxxxxx de xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o Município de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, com sede a Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. xxx/2022. Resolve registrar os preços objetivando futura contratação dos serviços de xx, com o Licitante xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, na qualidade de detentor dos preços aqui registrados, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) final foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de São Bento do Trairi/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

| NOME |
|----------------------|
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000,
CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

| CNPJ/CPF | XXXXXXXXXXXX | | | | |
|---------------------|--------------|-------|----------------|----------|---------------------------|
| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÕES | V. UNIT. | V. TOTAL |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ XXX.XXX.XX |

3.1 – A CONTRATADA será remunerada pelo **ARREMATANTE** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único, do artigo 24 do Decreto 21.981/32 e pela CONTRATANTE ao percentual de **X,X % (por cento)** de acordo com a proposta da CONTRATADA, após a fase de lances e aceita pela CONTRATANTE, incidente sobre a comissão referida sobre o valor total de todos os bens leiloados na vigência do presente contrato

3.2 – No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato.

3.3 – Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRORATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 - DO PAGAMENTO:

5.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data



deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

5.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

5.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

5.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 16.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

5.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

5.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 16.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.



5.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

5.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

5.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

5.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.



§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

5.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

5.7 – DO PAGAMENTO DAS ARREMATAGÕES:

5.7.1 - O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:

5.7.1.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CONTRATANTE em depósito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital;

5.7.1.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de São Bento do Trairi/RN, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

7.3. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;



7.3.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º. XXX/2023, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de prestação dos serviços será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 – Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

10.2 - Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, (face à necessidade de compensação de cheques apresentados pelos arrematantes), subsequente à realização do leilão, o repasse à CONTRATANTE dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;

10.3. - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e rádio locais, inserção em sites de leilão, , dentre outras, até o limite máximo estabelecido pela CONTRATANTE no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente comprovadas quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital de Pregão Presencial nº **XXX/2023** - Processo Nº. **XXX/2023**;

10.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do leilão;

10.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão;

10.6 - Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão;



10.7 - Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

10.8 - Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados, que será acompanhado por um servidor da CONTRATANTE, em horário de 6 horas no mínimo, para visitação dos interessados;

10.9 - Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão;

10.10 - Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

10.11 - Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

10.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

10.13 – Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa sub-contratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a sub-contratação.

10.14 – Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.

10.15 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16 – Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.17 – Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial no XXX/2023.

10.18 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato; inclusive salários de seus empregados/contratados.

10.19 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da realização dos exames clínicos e/ou médicos.

10.20 – Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023 e seus anexos.

10.21 - Sendo constatado a execução dos serviços, de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a



regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e.

10.22 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

11.1 - Efetuar o pagamento ao leiloeiro da comissão que lhe é devida de acordo com o referido pregão.

11.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

11.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

11.5 – Autorizar o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32, devendo estas despesas serem realizadas as prestações de contas pelo leiloeiro e descontadas do valor total conseguido após a realização do leilão, conforme item 14.1.15 acima.

11.6- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;

11.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.8 – Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. XXX/2023 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Bento do Trairi/RN, xx de xxxxxxxx de 2023.

| Pelo Município de São Bento do Trairi/RN | Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s) |
|--|--|
| <hr/> <p>JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO Prefeito de São Bento do Trairi/RN</p> | <hr/> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> |



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

**ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ: 08.160.467/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxx – Centro – 59210-000 – São Bento do Trairi/RN, ora representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, **CNPJ/CPF:** _____, estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; representada por seu titular _____ CPF: _____ e RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. XXX/2023**, e os demais termos da Licitação, objeto do **Processo Nº. XXX/2023**, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade da Administração, ser alterados nos termos do edital Pregão Presencial nº XXX/2023, e na Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº. XXX/2023** e seus Anexos, a **Proposta da Contratada** e demais peças que constituem o **Processo Nº. XXX/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



- 2.1 – Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- 2.2 - Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, (face à necessidade de compensação de cheques apresentados pelos arrematantes), subsequente à realização do leilão, o repasse à CONTRATANTE dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;
- 2.3. - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e rádio locais, inserção em sites de leilão, dentre outras, até o limite máximo estabelecido pela CONTRATANTE no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), devidamente comprovadas quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital de Pregão Presencial nº **XXX/2023** - Processo Nº. **XXX/2023**;
- 2.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do leilão;
- 2.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão;
- 2.6 - Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão;
- 2.7 - Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;
- 2.8 - Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados, que será acompanhado por um servidor da CONTRATANTE, em horário de 6 horas no mínimo, para visitação dos interessados;
- 2.9 - Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão;
- 2.10 - Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 2.11 - Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 2.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 2.13 – Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa sub-contratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a sub-contratação.



2.14 – Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.

2.15 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16 – Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.17 – Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial no XXX/2023.

2.18 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato; inclusive salários de seus empregados/contratados.

2.19 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da realização dos exames clínicos e/ou médicos.

2.20 – Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023 e seus anexos.

2.21 - Sendo constatado a execução dos serviços, de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e.

2.22 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

3.1 - Efetuar o pagamento ao leiloeiro da comissão que lhe é devida de acordo com o referido pregão.

3.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

3.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

3.5 – Autorizar o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no valor máximo de R\$ 1.000,00 (Mil reais), conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32, devendo estas



despesas serem realizadas as prestações de contas pelo leiloeiro e descontadas do valor total conseguido após a realização do leilão, conforme item 14.1.15 acima.

3.6- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;

3.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

3.8 – Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATADA será remunerada pelo **ARREMATANTE** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único, do artigo 24 do Decreto 21.981/32 e pela CONTRATANTE ao percentual de **X,X % (por cento)** de acordo com a proposta da CONTRATADA, após a fase de lances e aceita pela CONTRATANTE, incidente sobre a comissão referida sobre o valor total de todos os bens leiloados na vigência do presente contrato

4.2 – No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.3 – Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRORATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - DO PAGAMENTO:

5.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras



ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

5.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almojarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

5.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

5.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 16.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

5.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

5.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 16.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

5.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

5.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.



5.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

5.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

6.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para receber o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

5.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

5.7 – DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES:

5.7.1 - O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:



5.7.1.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CONTRATANTE em depósito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (Mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital;

5.7.1.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de São Bento do Trairi/RN, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

6.2.1. Fizer declaração falsa

6.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Trairi/RN, pelo prazo de até dois anos;

6.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e Estados; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



6.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de São Bento do Trairi/RN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

6.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bento do Trairi/RN ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

6.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de São Bento do Trairi/RN, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

6.11. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN-RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos da LOA 2023, classificados conforme abaixo:

2007 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. e Planj; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 0001 - São Bento do Trairi; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.3. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

9.1 - A Contratada **não** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura permanecendo vigente até xx de xxxxxx de xxxxx.



Parágrafo Primeiro: - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Artigo 57; incisos e §§ - Lei 8.666/93).

Parágrafo Segundo: As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto: Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas **Leis Orçamentárias de cada exercício**, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - a paralisação da entrega dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - a decretação de falência;



X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

14.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações e Decreto nº 21.981/32, além da legislação administrativa pertinente.

14.2 – A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão Presencial nº. XXX/2023.

14.3 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

15.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município - FEMURN, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro de Santa Cruz – Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Doc.:

2 - _____
Doc.: